

01-0392/97



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0392/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0392/1997 DE 08/05/97

PROMOVENTE: VEREADOR

VICENTE VISCOMI

EMENTA:

Denomina Pça Francisco Trinca, Logradouro Público
situado na Vila Rhocune, e da outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 13:50:39

00000014845-83



ARQUIVADO EM 22.09.97

REGINA APARECIDA BARROSO
CHEFE DE SEÇÃO LEGAL



Folha n.º 01 de proc.
n.º 392 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-0392/1997

LIDO HOJE
COMISSÕES DE: 08 MAI 1997
CONTABILIDADE E TRIBUTAÇÃO
RECURSOS HUMANOS E M. A.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

DENOMINA "PRAÇA FRANCISCO TRINCA" LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO NA VILA NHOCUNÊ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{decreta:} ~~DECRETA~~:

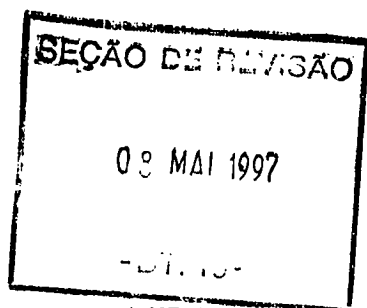
ART. 1.º - FICA DENOMINADA "PRAÇA FRANCISCO TRINCA" A ÁREA FORMADA PELAS RUAS PROF. TIRÉ (ALTURA DO N.º 151), SILVA LISBOA E JOSÉ FRANCISCO LOPES, E LOCALIZADA ENTRE A EMEI "PROF. CÉZAR ROGÉRIO OLIVEIRA PERAMEZZA" E A CRECHE MUNICIPAL "SHIRO KYONO", EM VILA NHOCUNÊ.

ART. 2.º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ART. 3.º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

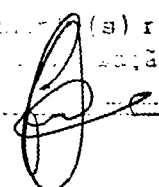
SALA DAS SESSÕES, 08 DE MAIO DE 1997.


VICENTE VISCOME
VEREADOR
2.º VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificado(s) custado(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2a 8
n.º 9 12 05 97





Câmara Municipal de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

VISA O PRESENTE PROJETO DE LEI HOMENAGEAR UM CIDADÃO TRABALHADOR DESTA CIDADE, DANDO SEU NOME A UM DE NOSSOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

A ÁREA A SER DENOMINADA É FORMADA PELAS RUAS PROF. TIRÉ (ALTURA DO Nº 151), SILVA LISBOA E JOSÉ FRANCISCO LOPES, EM VILA NHOCUNÉ, DISTRITO DE ARTUR ALVIM, E ESTÁ LOCALIZADA ENTRE A EMEI "PROF. CÉZAR ROGÉRIO OLIVEIRA PERAMEZA" E A CRECHE MUNICIPAL "SHIRO KYONO".

AS INCLUSAS FOTOS DEMONSTRAM A ÁREA OBJETO DESTA PROPOSIÇÃO.

O HOMENAGEADO NASCEU EM MARÍLIA-SP, SENDO FILHO DO SR. IZIDORO TRINCA E DE DA. AURÉLIA SALES. VINDO PARA SÃO PAULO AINDA BEM JOVEM, TRABALHOU HUMILDE E DURAMENTE ATÉ SEU FALECIMENTO, AQUI OCORRIDO, NO DIA 06 DE JULHO DE 1987, QUANDO CONTAVA 57 ANOS DE IDADE.

FOI, COM OS SEUS, UM DOS PRIMEIROS MORADORES DO LOTEAMENTO DE VILA NHOCUNÉ, PRECISAMENTE A 3ª FAMÍLIA ALI SE INSTALAR, ISSO HÁ MAIS DE 30 ANOS.

PERTENCEU À SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO LOCAL, E BATALHOU COM TODAS AS SUAS FORÇAS, E DENTRO DAS POSSIBILIDADES QUE A ÉPOCA PERMITIA, PARA LEVAR AO BAIRRO ÁGUA ENCANADA E OUTRAS BENFEITORIAS. CHEGOU A PERFURAR, LITERALMENTE COM AS PRÓPRIAS MÃOS, JUNTAMENTE COM OUTROS RESIDENTES, UM PEQUENO POÇO — O FAMOSO "POCINHO" — A FIM DE QUE A COMUNIDADE TIVESSE ÁGUA, JUSTAMENTE NO LOCAL ONDE ORA SE PRETENDE A PRAÇA FRANCISCO TRINCA.

SUA ATIVIDADE DINÂMICA RENDEU-LHE AMIGOS, ADMIRADORES E COLABORADORES. ERA O MAIS CONHECIDO DO BAIRRO, PESSOA HONESTA E CONSCIENCIOSA, QUERIDO POR TODOS.

DEIXOU VIÚVA DA. OLÍVIA BELASCO TRINCA E OS FILHOS MARCIOMAR, CARLOS, TELMA, ÂNGELA E MARCOS, AINDA MORANDO NA VILA NHOCUNÉ, RUA JOSÉ FRANCISCO LOPES.

CUMPRE RESSALTAR QUE A ÁREA EM QUESTÃO, A SER CONSIDERADA COMO PRAÇA, REPRESENTA ANTIGO SONHO DOS MORADORES. A COMUNIDADE, REUNIDA EM ASSEMBLÉIA BEM RECENTE (12-03-97), DELIBEROU QUE A MELHOR DESTINAÇÃO PARA A MESMA ÁREA SERIA A FEITURA DE UMA PRAÇA (FOTOS ANEXAS), JÁ QUE NÃO EXISTE NENHUMA NAS PROXIMIDADES.

UM ESPAÇO ARBORIZADO, VERDE, REURBANIZADO, COM BANCOS, ILUMINAÇÃO, É O QUE ALMEJA TODA A POPULAÇÃO LOCAL.



Folha no	03 - 2 -	de proc
no	392	de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

LUGAR DE LAZER PARA ADULTOS E CRIANÇAS, DE DESCANSO PARA OS IDOSOS, DE ENCONTRO PARA AS FAMÍLIAS, DE VIVEIRO DE PLANTAS, DE REUNIÕES, DE APRESENTAÇÃO DE SHOWS E DE COMÍCIOS, ETC.

A ÁREA AQUI TRATADA APARECE HACHURADA NO CROQUI ANEXO E JÁ RECEBEU UM TRABALHO COM MÁQUINAS, EFETIVADO PELA PREFEITURA DO NOSSO MUNICÍPIO, PARA FUTURAS INSTALAÇÕES DE UM VIVEIRO DE PLANTAS QUE, CONSEQUENTEMENTE, FICARÁ FAZENDO PARTE DA AGUARDADA PRAÇA.

PELO EXPOSTO, CONCLUI-SE SER MEDIDA JUSTA A APROVAÇÃO DESTE PROJETO DE LEI. É, UMA VEZ QUE NÃO HÁ ÓBICE LEGAL A CONTESTÁ-LO, CONCLAMO OS NOBRES PARES A VOTAREM-NO FAVORAVELMENTE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE DIADEMA

2.º Cartório de Notas e Anexos
Escritório: Mauro Antonio Marchezini
Rua Felipe Camarão n.º 62/64
Reconheço por assinatura a(s)

Bel. *[assinatura]*
Bel. *[assinatura]*
OFICIAL MAIOR

Sonia Aparecida Pinto

Maricelta Silva da Paixão
ESCREVENTES

Diadema, 07 de julho de 1987
Em Teste *[assinatura]* OBITO N.º 18.767

Certidão lavrada em 55 folhas do Livro C 32 de registro de Óbitos

foi lavrada hoje, o assento de "FRANCISCO TRINCA", -.-.-
, falecido ao 06 de julho de 1987 -
às 19 horas e 30 minutos, em o Hospital e Maternidade ABCD S/A, neste distrito -
do sexo masculino, de cor branca, profissão aposentado -
natural de Marília, neste Estado -
residente na rua José Francisco Lopes, nº 310, Vila Inhoenê, São Paulo-SP -
com 57 anos de idade, estado civil casado, -
filho de Izidoro Trinca -

e de D. Aurelia Salsa -

Foi declarante Olivia Belasco Trinca - sendo o
atestado de óbito firmado pelo Dr. José de Arimatéa Barbosa da Silva - que deu
como causa da morte desequilíbrio hidró-eletrolítico, acidente vascular hemor-
ragico, hipertensão arterial sistêmica - O sepultamento

será feito no Cemitério de Vila Formosa, São Paulo-Capital -

Observações: O finado nasceu aos 21.07.1929. Deixou viúva Olivia Belasco -
Trinca, com quem foi casado em Marília, neste Estado, aos 28.07.1955. Dei-
xou os filhos: Marcionar, Carlos, Telma, Angela e Marcos, com 31, 29, 27, 21 e 1
anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Óbito lavrado de
acôrde com as declarações prestadas junto ao Serviço Funerário Municipal
desta cidade. -

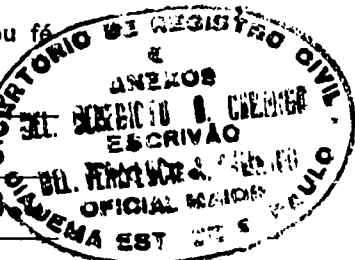
O referido é verdade e dou fé

Certidão Cz\$ 38.80

Prevld. Cz\$ 7.76

Total Cz\$ 46.58

Selos por verba.



Diadema, 07 de julho de 1987.-

[assinatura]
ESCRIVÃO



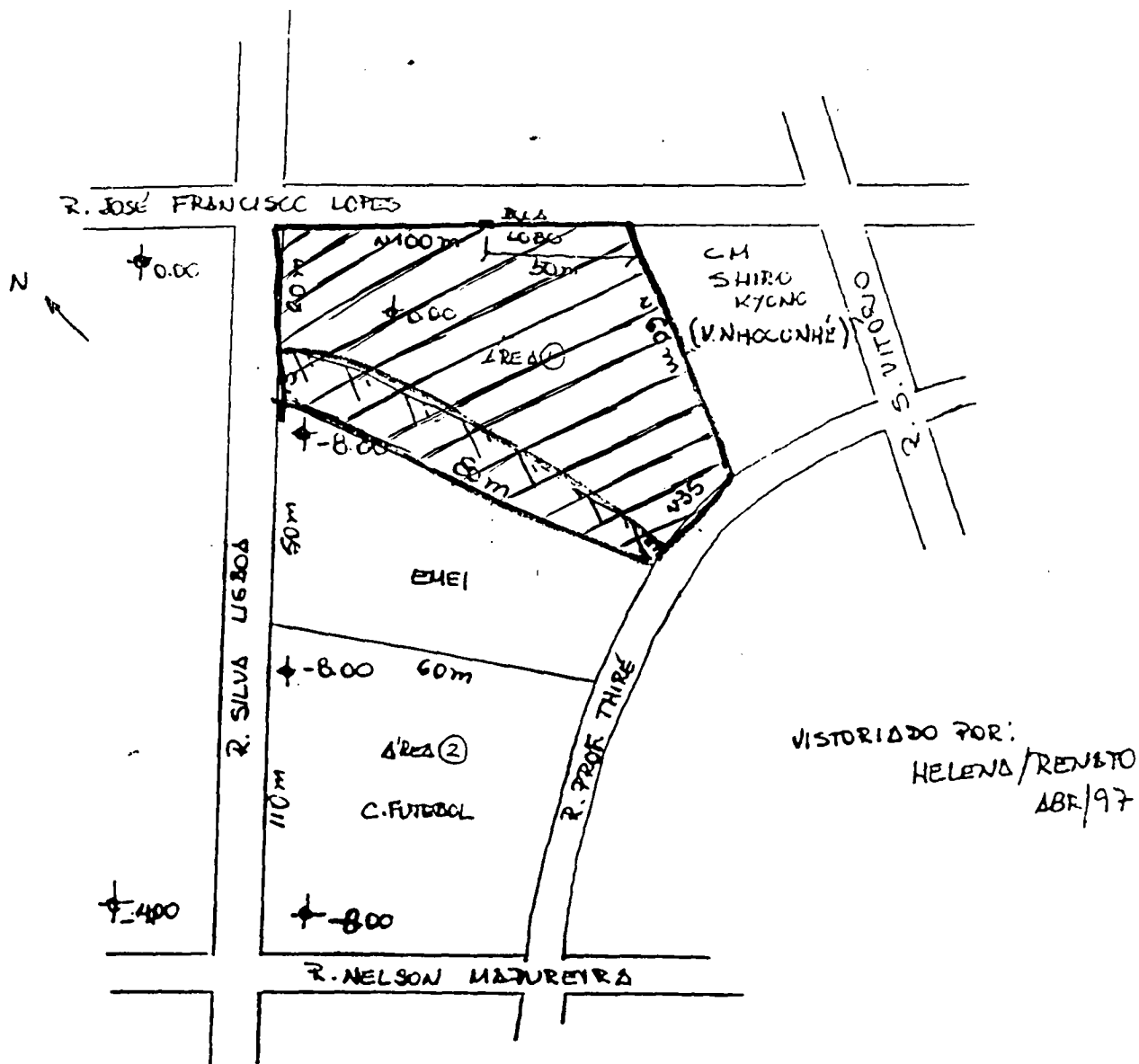
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Folha nº 05 de proc.
nº 392 de 1997

em

18



Em visita ao local verificamos:

ÁREA ① R. José Francisco Lopes x R. Silva Lisboa
Terreno amplo e plano de formato irregular. Atualmente está sendo todo trabalhado e maquinado no local pela OR-PE, para futuras instalações do viveiro de plantas.

ÁREA ② R. Silva Lisboa x R. Nelson Madureira x R. Prof. Thiré
Terreno amplo e plano, abaixo do nível da rua, utilizado como campo de futebol.
O local contém todas as benfeitorias básicas.

A ÁREA, O MURO DA CRECHE E A RUA PROF. TIRÉ



PELA DIREITA, O MURO DA EMEI "PROF. CÉZAR
ROGÉRIO OLIVEIRA PERAMEZZA"



Folha no 07 de proc.
no 392 de 1997

A ÁREA A SER DENOMINADA, NA CONFLUÊNCIA DAS
RUAS JOSÉ FRANCISCO LOPES E SILVA LISBOA



A MESMA ÁREA, TENDO AOS FUNDOS A CRECHE MUNICIPAL
"SHIRO KYONO" (MURO COM ARBORIZAÇÃO)



NOVAMENTE O MURO DA EMEI, AGORA VISTO
À ESQUERDA

Folha no 08 de proc.
n.º 392 de 1997



NA FRENTE DA FOTO, A RUA PROF. TIRÉ; AO FUNDO,
A RUA JOSÉ FRANCISCO LOPES; E, À DIREITA, O
MURO DA CRECHE





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 392 de 19 97 11, 05, 97 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 11/05/97.

FÁTIMA RODRIGUES MOTTI
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

12/05/97

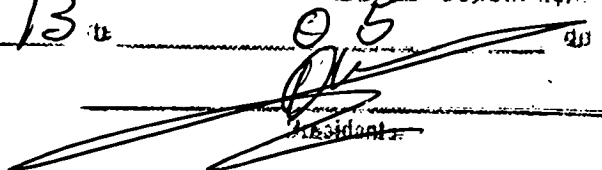
LB

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cto - A.T.L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/5/97 às 13:00 hs.

Ao Sr. Vereador AVRILDO NORONHA
para retirar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 05 de 97


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10

Em 17.06.97

(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se a via pública, mencionada no projeto de lei nº 0392/97, de autoria do Nobre Vereador VICENTE VISCOME:

1º - é bem público?

2º - é oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (PRAÇA FRANCISCO TRINCA) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (PRAÇA) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0392/97 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do projeto, da fls. 05, 06, 07 e 08, contendo a localização da via, bem como da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Justiça, 03/08/97

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
PRESIDENTE

DEFIRO

4/08/97
Presidente

A LEG. 3

Em, 17/6/97

RECEBIDO EM LEG. 3

17/06/97

16:00 IL

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitando ao Executivo informações
referente ao presente projeto.

17.06.97

MARGARETE NUNES DA SILVA

Chefe de Seção Técnica III

Sobrinha

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

18.06.97

SORAIA LUIZ FERREIRA BARBOSA

Assistente da Chefe Técnica

SEQUE juntado nesta data
documento a papel de informação
publicado sob folha no. 11213A
Em 123/06/97



Folha n.º	11	do proc.
N.º	392	de 1997
Unidade	12	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 18 de junho de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0387/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, e nos termos do artigo 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 392/97 de autoria do Vereador Vicente Viscome - que denomina "Praça Francisco Trinca" logradouro público situado na Vila Nhocuné - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: Cópias xerográficas do P.L. nº 392/97 de fls. 01, da fls. 05, 06, 07 e 08 com a localização e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12	do proc.
N.º 392	de 1997
O funcionário	

São Paulo, 18 de junho de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 387 , de
18/06/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 392/97 , de autoria do Ver. Vicente Vis
come.

Anexo: cópia xerográfica do PL 392/97, de croqui de fls. 05,
de fotos de fls. 06 a 08 e do despacho da Comissão de
Constituição e Justiça de fls. 10.

Recebi 20-6-97
LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM IATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 137

do processo nº 392 de 19 97 23/06/97 (a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/06/97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23/6/97 às 15:00 hs.

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 14

Em 15/8/97

(a) 107



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 19	do proc.
N.º 392	de 1997
O funcionário	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 13 de AGOSTO de 1997

Ofício A. J. L. n.º

151/97

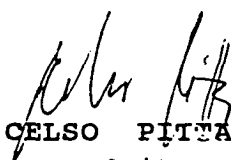
15 - DODREC
15-0165/1997

13.08.97
17:10

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 8

14/08/94

14:20

A Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 14/08/94

MARGARETE PINES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/8/94 às 12:00 hs



Folha n.º	15	do proc.
N.º	392	de 1992
O funcionário	[assinatura]	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 392/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0387/97, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 151/97.



Folha n.º	16	do proc.
N.º	392	de 19 97
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 392/97, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0387/97, REME
TIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº /97.



Folha n.º 12 do proc.
N.º 392 de 1997
O funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 1

d 0 dec 97 0129.969.1, em 3/7/97(a)

CASE-G

Sr. Diretor

Em atenção a cota retro, informamos que:

a) trata-se de logradouro oficial pelo decreto 10.611/73, porém não denominado.

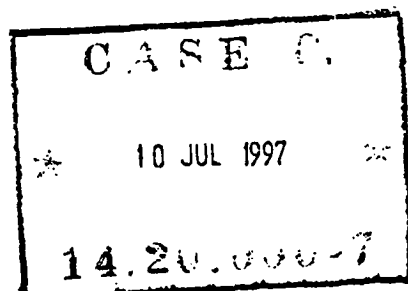
b) os dados técnicos são suficientes para a sua identificação, bem como estão corretos.

c) o nome proposto no P.L. em questão não constitui homonímia.

d) embora o logradouro em causa, conste na planta 331 da C.P.C.O, que instruiu o decreto 10.611/73, o mesmo não poderá receber denominação, pois conforme informação no processo 10.004.678.85.04, no local existe C.D.M., constando também à fls 4 do presente processo que no local em questão será instalada pela AR-PE um viveiro de plantas, não possuindo a área em questão característica de praça.

Em 3/7/97.

LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
Diretor Div. Téc. de Ofic.
• Denem. de Logradouros-Subst.
CASE-4





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO

Folha n.º	18	do proc.
N.º	392	de 1997
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Folha de Informação nº 12

do Processo nº. 1997 - 0.123.959 - 8

em 10/07/97 (a)

MARLENE KODAMA G. SILVA
Of. Geral III
CASE-G

INTERESSADO : SGM/ATL.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº. 392/97.

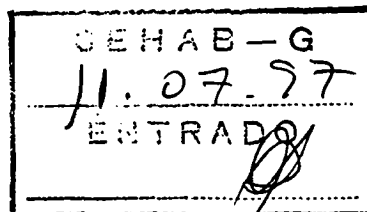
INFORMACAO : 377/CASE-G/97.

SEHAB-G/ATAJ
Chefia de Assessoria,

Com as informações prestadas por CASE-4 as fls.
retro, propomos o encaminhamento do presente à SGM/ATL.

11/07/97.

Marta L. Ramalho
ARQ^{ta}. MARTA LEMOS RAMALHO
Diretora de Depto. Técnico
CASE-G/SEHAB



J/mjs

Folha n.º 19 do proc.
N.º 392 do 1997
O funcionário



PREFEITURA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha de informação nº 13 -

do processo nº 1997-0.123.959-8 em

15/07/97

(a) ROSANGELA FÉDER
Assistente Administrativo
SEHAB

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICA-LEGISLATIVO - SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 392/97

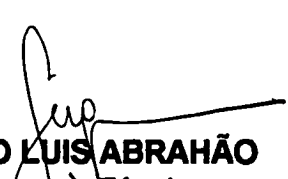
SGM - ATL

Senhor Assessora

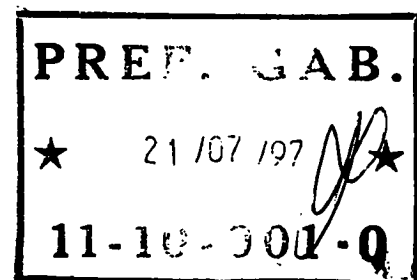
Encaminhamos o presente com a manifestação de
CASE face ao PL citado na inicial.

De ordem da Sra. Assessora Chefe.

15/07/97


SÉRGIO LUIS ABRAHÃO
Assessor Técnico
SEHAB-ATAJ

SLA/rmc.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE Justado nesta data para informação documento rubricado sob

folha n. 20 / 19/09/97. M

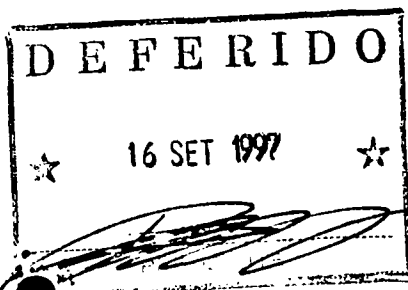


Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador Vicente Viscome
2ª Vice-Presidência

Folha No 20 do proc.
N.º 392 de 19 97
O funcionário M

13 - RDS
13-2397/1997

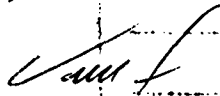
REQUERIMENTO

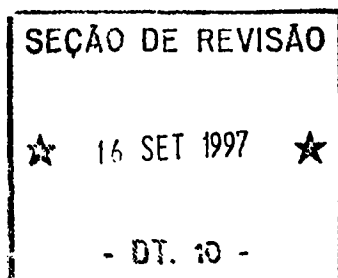


Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, seja retirado e arquivado o Projeto de Lei 392/97, de minha autoria.

OTUBWA7ASEB
ACITAMBORCE T...
OVNIS...

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.


Vereador Vicente Viscome
2º Vice-Presidente



À Com. do Const. e Justiça

18/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/09/97 às 18:35 hs.

AO DT.94

19/09/97

M. S. de Oliveira
Secretária

DEPARTAMENTO

**DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ #20# fls.

Arquivo em 22/09/97

O Func.º [assinatura]

ANGELA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista



Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0392/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, que visa denominar Praça Francisco Trinca, logradouro público localizado na Vila Nhocuné. Todavia, segundo informações do Executivo de fl. 17 o local em questão não possui as características de praça, já que "no local existe C.D.M., constando também à fl. 4 do presente processo que no local em questão será instalada pela AR-PE um viveiro de plantas".

Somando-se a isso, temos que é princípio de melhor técnica de elaboração legislativa que não se deve produzir normas jurídicas que, desde o seu nascedouro indiquem não possuir condições mínimas de efetividade (possibilidade de realização na esfera do ser, no mundo fático, como ensina Hans Kelsen), sob pena de irradiar ao ordenamento jurídico positivo, sob o ponto de vista dos destinatários da norma jurídica, descrédito e dúvida, que por sua vez, geram indesejável insegurança jurídica.

Por outro lado, salta aos olhos que o autor da propositura nunca teve intenção de produzir uma norma sem condições de efetividade, e aliás sempre esteve imbuído dos mais nobres propósitos legislativos. Contudo, "in casu", a realidade, informada pelo Executivo, se sobrepôs.

Com a ressalva supra, e diante de todo o exposto, somos
PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça